

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE BOCAIÚVA
DO SUL, SEUS OBJETIVOS,
PROCEDIMENTOS, APLICAÇÃO E
USO DOS RESULTADOS.**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 205 da Constituição Federal de 1988, O artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, artigo 211 da Constituição Federal , a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 - LDB) ,4º, inciso IX , e9º, inciso VI , que determinam a adoção de medidas para garantir a qualidade do ensino e a avaliação do rendimento escolar; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas para a melhoria da qualidade do ensino, incluindo a realização de avaliações periódicas de aprendizagem; O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) , especialmente os artigos 4º e 53 , que garante o direito à educação de qualidade e mecanismos de avaliação da aprendizagem; A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estabelecida pela Resolução CNE/CP nº 2/2017 , que orienta a organização curricular da Educação Básica e a necessidade de diagnósticos contínuos da aprendizagem; importância da avaliação diagnóstica como ferramenta pedagógica fundamental para a construção de estratégias eficazes de ensino e aprendizagem,

Normativa:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Foi instituída a Avaliação Diagnóstica na Rede Municipal de Ensino de Bocaiúva do Sul, com a finalidade de identificar o nível de aprendizagem dos estudantes, orientar o planejamento pedagógico e promover a melhoria contínua do ensino e da aprendizagem.

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica tem os seguintes objetivos principais:

I – identificar as aprendizagens adquiridas e as lacunas educacionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – fornecer subsídios para o planejamento pedagógico , permitindo que professores e gestores adaptem suas práticas conforme as necessidades identificadas;

III – oferecer suporte à elaboração de políticas educacionais municipais , auxiliando na implementação de estratégias para a melhoria do ensino;

IV – Prevenir e concordar defasagens de aprendizagem , permitindo intervenções pedagógicas precoces e eficazes;

V – Acompanhar a evolução do desempenho escolar e gerar dados para orientar o desenvolvimento de programas de reforço e nivelamento.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA E DA PERIODICIDADE

Art. 3º A Avaliação Diagnóstica será aplicada semestralmente, no início e no final de cada semestre letivo, abrangendo:

I – Educação Infantil (Pré-escola) , por meio de observação pedagógica e registros de desenvolvimento das competências socioemocionais, linguagem oral, coordenação motora e raciocínio lógico;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) , com foco na alfabetização, leitura, escrita, compreensão textual e raciocínio matemático;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I – Definir os conteúdos e competências a serem avaliados, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo da Rede Municipal ;

II – Definir os instrumentos de avaliação, que poderão incluir provas objetivas, atividades dissertativas, redações, avaliações por observação e outros métodos qualitativos;

III – Garantir a capacitação dos professores e gestores escolares para a aplicação e análise dos resultados da avaliação;

IV – Garantir a aplicação de metodologias inclusivas, respeitando as especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO III – DO USO DOS RESULTADOS

Art. 5º Os resultados da Avaliação Diagnóstica deverão ser utilizados para:

I – Orientar o planejamento pedagógico das unidades escolares, permitindo a adequação das estratégias de ensino;

II – identificar estudantes com dificuldades de aprendizagem e propor planos individuais de intervenção pedagógica;

III – Subsidiar a elaboração de programas de reforço e recuperação paralelamente, garantindo o atendimento aos alunos com desempenho abaixo do esperado;

IV – Acompanhar a efetividade das metodologias de ensino, propondo ajustes quando necessário;

V – Fornecer indicadores educacionais para análise da evolução do ensino municipal, permitindo a formulação de novas políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 6º A implementação da Avaliação Diagnóstica será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I – Coordenador do processo de elaboração dos instrumentos avaliativos;

II – Monitorar a aplicação das avaliações nas unidades escolares;

III – Criar um banco de dados para consolidar os resultados das avaliações e acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes;

IV – Garantir a confidencialidade das informações dos estudantes e a utilização dos dados exclusivamente para fins pedagógicos;

V – Estabelecer mecanismos de comunicação com a comunidade escolar para divulgação dos resultados e encaminhamentos necessários.

Art. 7º Os professores deverão receber formação contínua para interpretação dos resultados e planejamento de ações pedagógicas, garantindo que a avaliação seja um instrumento eficaz para o aprimoramento do ensino.

Art. 8º A Avaliação Diagnóstica não terá caráter classificatório ou punitivo, sendo exclusivamente um instrumento pedagógico de análise e planejamento do ensino.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, órgãos de pesquisa e especialistas em avaliação educacional para aprimorar os instrumentos e metodologias de Avaliação Diagnóstica.

Arte. 10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Arte. 11 Este documento entra em vigor nos dados de sua publicação.

Bocaiúva do Sul, 10 de fevereiro de 2025.



Cesar Manuel Espíndola
Secretário Municipal de Educação